EMENDA N° - CMMPV

(À Medida Provisória 790, de 2017)

A Medida Provisória Nº 790 de 2017 passa a ser acrescida do seguinte artigo:

Art. Fica destinado para as áreas da educação e saúde, na forma do regulamento, cinquenta por cento (50%) das receitas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes da participação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, de que trata o art. 20, § 1º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

37,5% para a educação pública;

12,5% para saúde pública.

Parágrafo único. Os recursos destinados à educação e à saúde na forma do *caput* serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório na Constituição Federal.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin PCdoB/AM